EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 21/2010

DATA DE ABERTURA: 10/11/10

HORÁRIO: 10:00 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, através da sua Central de Compras, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto n° 3.315 de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **Menor Preço, por item**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 2.700/05, e Decreto Municipal nº 2179/98, que adota padronização da frota de veículos, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para **Aquisição de Um Coletor Compactador,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Obras.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul-RS, na Rua Cel. Alfredo Born, 202 – na Sala de Licitações, **no dia 10 de novembro de 2010, ás 10:00 horas**, e será conduzido pelo pregoeiro com o auxilio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a **AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR**, conforme relação constante do Anexo I.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
04	4	4	2	20	449052400000	ADMINISTRAÇÃO	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.	22369

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer interessado poderá, através do fax (53) 3251.2768 ou e-mail **compras@saolourencodosul.rs.gov.br,** solicitar esclarecimentos deste certame **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

2.2. As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocolar na Prefeitura Municipal – Rua Coronel Alfredo Born,145 – Centro São Lourenço do Sul-RS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondido pelo Pregoeiro por meio de circular, e encaminhado a todos os interessados, no prazo máximo de 01(hum) dia a contar do seu recebimento.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado á obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo ás informações deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação serão permitidas apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório. No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV)**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

3.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

Parágrafo Único - todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da proposta comercial e documentação de habilitação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial **(CONFORME ANEXO V),** será impressa em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preço unitário do coletor solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

b) Os preços serão fixos e irreajustáveis;

c) ser acompanhada, quando for o caso, de prospectos e especificações técnicas, em língua portuguesa, ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido esclarecimento da proposta, objeto deste Edital;

d) conter marca, modelo, período de garantia, com assistência técnica, contados da data de entrega e aceitação dos mesmos, pelo Município.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

b) A proposta que não constar á quantidade e a descrição mínima citada no objeto, será desclassificada por não expressar as exigências neste Edital.

c) garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data de entrega e aceitação dos mesmos, pela Prefeitura.

4.3. O valor cotado para o(s) coletor(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão nº 21/2010 – PROPOSTA"**,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

seguida do nome do licitante; até o dia **10/11/10**, às **10:00** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

4.5. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fax (53) 3251.2768, sua proposta de preço ajustada ao preço final na mesma formatação da proposta comercial do anexo V deste edital, em até 01 (hum) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (conforme modelo do anexo IV), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.3. Documentação relativa á qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica (no mínimo dois), expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, veículos compatíveis e similares ao objeto licitação.

Parágrafo único – Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação dos responsável pelas informações atestadas.

5.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

5.3. Os documentos referidos no itens anteriores deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais..

5.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.5. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão n.º 21/2010 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante*;* o qual deverá ser entregue até o dia, **10/11/10** às **10:00** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5.6. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 3315/10, que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.2.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.3. Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

7.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3. No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, por item, o menor preço.

7.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 04º da Lei nº 10.520/2002.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4 será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.7. O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 7.16.

7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

7.14. Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.10 e 7.15.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

8.7. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 2.2 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

8.9. Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.15, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 7.15 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega e instalação dos equipamentos, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;
II – multa(s):

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos veículos, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.8. Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Constituirá motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) falência ou insolvência;
e) inexecução total ou parcial do contrato;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Compras/Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo **de até 03 (três) dias úteis** a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo VI), sem quaisquer ônus adicionais.

10.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Após assinatura do contrato, o Município deverá(ão), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, entregar o caminhão no endereço do licitante vencedor, para a colocação do Coletor Compactador, sem quaisquer ônus adicionais.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Após a entrega do caminhão, o contratado deverá efetuar a entrega do mesmo **em até 30 (trinta) dias (**dependências da Oficina da Prefeitura, situada na Rua Álvares Cabral nº43, Centro – São Lourenço do Sul-RS) **,** podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais.

12.1.1. O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante ateste quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos, do(s) servidor(es) responsável(is) pela(s) Secretaria(s) requisitantes, e/ou pela Diretoria de Transportes, mediante vistoria de um servidor ocupante do cargo de mecânico.

12.2. Havendo rejeição dos bens pelo(s) servidor(es) responsável(is), na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a efetiva entrega do(s) caminhão com o coletor compactador, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelas Secretarias requisitantes, e/ou pela Diretoria de Transportes, mediante vistoria de um servidor ocupante do cargo de mecânico.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

13.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* até a data da efetivação do pagamento.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

15.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

15.6. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

15.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.13. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

15.14. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.21.31 ou 3251.9500 ramal 9563, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, das 08:00 às 11h30 e das 13h30 às 16:00 horas, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

15.15. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior, e poderão ser obtidas mediante o pagamento respectivo local

15.16. Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

15.17. Antes de indicar a homologação da licitação, o Pregoeiro, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

15.18. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Especificações Técnicas ;
- Anexo II - Modelo de declaração ;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV – Modelo de declaração;
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuto do Contrato.

São Lourenço do Sul-RS,28 de Outubro de 2010.

Marcos da Silva Barbosa
Pregoeiro

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010

01 item – UM COLETOR COMPACTADOR, COM CAPACIDADE DA CAIXA DE 19M3, PARA SER ACOPLADO NA CAÇAMBA TRUCK MERCEDES BENZ, MODELO 1720, ANO FABRICAÇÃO 2002, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS :

1. **capacidade da caixa – 19 m3**
2. **capacidade deposito traseiro – 2,00 m3**
3. **comprimento total (mm) – 6,35m**
4. **largura total(mm) – 2,44m**
5. **pbt mínimo – 24 toneladas – 6x2**
6. **estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante e próprio para acomodar até 4 (quatro) garis, munido de corrimão e alças para apoio dos garis;**
7. **deposito do chorume capacidade mínima de 100 lts, com válvula de escoamento;**
8. **pintura amarela, com a tampa vermelha;**
9. **iluminação na praça de carga traseira, sinalização sonora de advertência de marcha ré engatada, e demais norma do INMETRO e transito;**

- R$ 85.000,00 (OITENTA CINCO MIL REAIS)

OBS: Caso o coletor entregue pela licitante vencedora não atendam ás especificações contidas no edital e na proposta, ou apresentarem quaisquer defeitos, o município os rejeitará, devendo a licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação feita pelo município.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de 2010.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 2010.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Objeto	Valor Unitário
01	01	UNID	**UM COLETOR COMPACTADOR, COM CAPACIDADE DA CAIXA DE 19M3, PARA SER ACOPLADO NA CAÇAMBA TRUCK MERCEDES BENZ, MODELO 1720, ANO FABRICAÇÃO 2002, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS :** **1. capacidade da caixa – 19 m3** **2. capacidade deposito traseiro – 2,00 m3** **3. comprimento total (mm) – 6,35m** **4. largura total(mm) – 2,44m** **5. pbt mínimo – 24 toneladas – 6x2** **6. estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante e próprio para acomodar até 4 (quatro) garis, munido de corrimão e alças para apoio dos garis;** **7. deposito do chorume capacidade mínima de 100 lts, com válvula de escoamento;** **8. pintura amarela, com a tampa vermelha;** **9. iluminação na praça de carga traseira, sinalização sonora de advertência de marcha ré engatada, e demais norma do INMETRO e transito;**	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias consecutivos
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Prazo de Garantia: 06 meses
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital

Licitante:
CNPJ:
Nome e Carimbo:
Cargo:
RG:

Local e Data:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):_____

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2010, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Garantia Contratual do Coletor Compactador, conforme edital , adquiridos através do Pregão Eletrônico n° 021/2010, com assistência técnica necessário para eventuais consertos e perfeito funcionamento dos _____, conforme descrição constante no Item nº 01 do Edital da licitação supra mencionada.

Parágrafo Primeiro: A garantia com assistência técnica dos equipamentos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos durante o período da garantia;

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia com assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao licitante vencedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, filtros, óleos, lubrificantes hidráulicos, mão-de-obra e outros;

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, período em que se extingue a garantia dos bens fornecidos, situação em que esse instrumento restará automaticamente rescindido.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente compra total, conforme item nº 01 do edital, corresponde a R$ _____ (_____).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (TRINTA) dias após a efetiva entrega da mercadoria, acompanhado da respectiva nota fiscal, após verificação de conformidade com o Edital;

CLÁUSULA QUINTA: Os valores da proposta não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

Parágrafo Único: A execução do presente contrato se dará a título gratuito em virtude de decorrer de Garantia e Assistência Técnica inerentes a aquisição do(s) Coletor, adquirido no Pregão Eletrônico n° 021/2010.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem que a elas se limitem:

a) Entregar e dar garantia para o objeto conforme edital;
b) Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra/serviço;
c) Observar para transporte seja ele de que tipo forem ás normas adequadas para o mesmo;
d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na ordem de compra/serviço;
e) manter durante toda a execução da ordem de compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) no caso de necessidade de assistência técnica, durante o prazo de garantia, atender no máximo de 48 horas;
g) Substituição do coletor entregue, no prazo de 48 horas, caso não atenda ás especificações contidas neste edital.

V – DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
b) por atraso no atendimento solicitado: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;
c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
f) multa de 20% sobre o valor total da mercadoria no caso de atraso na entrega da mesma por mais de 05 (cinco) dias, e possível anulação contratual.

Parágrafo único: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao(à) CONTRATADO(A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro desta Comarca de São Lourenço do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul/RS, ___ de Novembro de 2010.

_____	_____
Contratado	Município de São Lourenço do Sul José Sidney Nunes de Almeida Prefeito Contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br